



PROJETO DE LEI Nº 81 /2025

Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal nos termos em que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e a receber patrocínio para a realização de eventos esportivos, culturais, sociais, turísticos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e demais festividades, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município, incentivar a prática esportiva, valorizar a cultura, preservar a história e promover as tradições da comunidade, observadas as disposições desta Lei e da legislação municipal que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pompéu/MG.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>19 / 09 / 2025</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u> <u>13415</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um Contrato de Patrocínio, com transferência ou não de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) realização de eventos;
- b) desenvolvimento de grupos culturais;
- c) desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas.

II - Objetivo do patrocínio:

- a) promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, com incentivo ao turismo, à cultura, ao esporte e às tradições locais;
- b) gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa apoiada;
- c) ampliar o relacionamento com os diversos públicos de interesse da comunidade;
- d) contribuir para a divulgação de símbolos e lemas oficiais, programas, políticas públicas e iniciativas de interesse social, cultural, esportivo e ambiental;
- e) agregar valor institucional e social à marca do patrocinador, fortalecendo sua imagem junto à população.

[Assinatura]



III - Patrocinador: o Poder Executivo Municipal ou terceiro que, por meio de Contrato de Patrocínio, transfere recursos financeiros, presta colaboração logística, estrutural ou institucional, ou oferece outros meios de apoio necessários à realização de atividade, evento, projeto ou iniciativa previamente definida, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;

IV - Patrocinado: o Poder Executivo Municipal ou terceiro que, mediante Contrato de Patrocínio, promova a realização de eventos, atividades, projetos ou iniciativas constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município ou de interesse público, beneficiando-se das formas de apoio previstas nesta Lei;

V - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VI - Contrato de Patrocínio: instrumento jurídico destinado à formalização do patrocínio, por meio do qual patrocinador e patrocinado estabelecem direitos, obrigações e condições para a realização de eventos, atividades, projetos ou iniciativas de interesse público, em especial aqueles constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município;

VII - Comissão Municipal de Patrocínios: órgão colegiado designado por ato do Prefeito, composto por, no mínimo, três integrantes dos quadros de pessoal da Administração Municipal, responsável por analisar e deliberar sobre as propostas de concessão e recebimento de patrocínio, em conformidade com esta Lei e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - realização de eventos de interesse público promovidos por terceiros no Município de Pompéu/MG, tais como feiras, exposições, festivais, congressos, seminários, campeonatos esportivos, encontros culturais e esportivos, rodeios, cavalgadas, campanhas institucionais e outras iniciativas que, preferencialmente, valorizem o desenvolvimento socioeconômico, o turismo, a cultura, o esporte, a preservação da história e as tradições da comunidade;

II - desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Pompéu/MG, que participem com atuação destacada em eventos e competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal;

III - desenvolvimento de atletas ou de equipes esportivas que residam ou estejam sediados no Município de Pompéu/MG e que participem, com resultados satisfatórios, de competições oficiais reconhecidas por federações ou confederações legalmente constituídas, ainda que realizadas fora da circunscrição municipal.



Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

- I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- II - organizados diretamente por servidores públicos municipais, por suas associações ou entidades que os representem;
- III - que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- IV - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V - a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

- I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços, sem exigência de publicidade do cedente;
- II - qualquer tipo de doação, sem exigência de publicidade do doador;
- III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em consonância com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

- I - período para apresentação das propostas;



II - prazo para análise da proposta;

III - critérios para a aprovação das propostas;

IV - valores destinados à concessão de patrocínios;

V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme artigos 7º e 8º desta Lei;

VI - modelo da Proposta de Patrocínio.

Seção II

Da Habilitação das Pessoas Jurídicas ao Patrocínio

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto à Administração Municipal:

I - proposta de patrocínio, com a ampla e devida fundamentação;

II - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

III - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

IV - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;

V - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do Contrato de Patrocínio;

VI - alvará de funcionamento da instituição;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI - regulamento do evento, quando for o caso;

XII - regulamento da competição esportiva, quando for o caso;

XIII - regulamento das atividades culturais, quando for o caso.

Parágrafo único. A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do Contrato de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.



Seção III

Da Habilitação das Pessoas Físicas ao Patrocínio

Art. 8º As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto à Administração Municipal:

- I - proposta de patrocínio, com a ampla e devida fundamentação;
- II - comprovante de inscrição na competição e/ou evento, quando for o caso;
- III - documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação, Confederação ou órgão oficial, quando for o caso;
- IV - documentação de Identificação;
- V - cadastro de Pessoa Física;
- VI - comprovante de residência;
- VII - certidão negativa de débitos municipal;
- VIII - certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- IX - currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- X - cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;
- XI - regulamento do evento, quando for o caso;
- XII - regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- XIII - regulamento das atividades culturais, quando for o caso;

§ 1º Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, a documentação referida nos incisos IV, V e VI deverá ser apresentada em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento do menor, se for o caso.

§ 2º A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do Contrato de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Seção IV

Da Avaliação das Propostas de Patrocínio

Art. 9º As propostas de concessão de patrocínio apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas serão avaliadas com base nos seguintes critérios, conforme a modalidade:



- I – compatibilidade do objeto do patrocínio com o disposto nesta Lei;
- II – credibilidade e capacidade do proponente para a execução da proposta;
- III – contribuição da proposta para a consecução dos objetivos do patrocínio;
- IV – valor solicitado;
- V – resultados esperados com a realização da proposta;
- VI – repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação decorrente da proposta;
- VII – expectativa de contribuição institucional, cultural, social ou esportiva advinda da ação de comunicação.

Art. 10. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, havendo conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal celebrará o Contrato de Patrocínio.

Seção V

Do Contrato de Patrocínio – Concessão pela Administração

Art. 11. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, quando for o caso;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de Fiscal do Contrato;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente;
- X - a vinculação ao edital ou documento equivalente;
- XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

XIII - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção VI

Da Prestação de Contas do Patrocínio - Concessão

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá prestar contas do seguinte:

- I - aplicação dos recursos;
- II - ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III - resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício, dirigido à Administração Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio encaminhando a respectiva prestação de contas;

II - cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - cópia da Proposta de Patrocínio;

IV - relação de pagamentos e demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedada a apresentação de orçamentos de empresas da mesma rede;

VI - declaração assinada pelo responsável legal da entidade atestando que os serviços foram executados ou que o material foi recebido;

VII - fotografias dos bens reformados e/ou adquiridos, se for o caso;

VIII - demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

IX - relatório circunstanciado da execução do evento, contendo descrição das atividades realizadas, público estimado e resultado alcançado;



X - demais documentos que, a critério da Secretaria, forem considerados necessários para complementar a análise da regularidade da execução, os quais poderão ser requisitados posteriormente, caso haja necessidade;

XI - outros documentos expressamente previstos no contrato.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I

Da Habilitação dos Patrocinadores

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.

Art. 15. Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterá no mínimo:

- I - a data de realização do evento;
- II - as formas e condições de patrocínio;
- III - valores do patrocínio;
- IV - período para apresentação das propostas de no mínimo 10 (dez) dias;
- V - prazo para análise da proposta;
- VI - critérios para a aprovação das propostas;
- VII - documentação necessária para habilitação pessoa física:
 - a) documento de identificação;
 - b) cadastro de Pessoa Física;
 - c) comprovante de residência;
 - d) certidão negativa de débito municipal.
- VIII - documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:
 - a) estatuto/contrato social;
 - b) ata de posse da diretoria, se for o caso;
 - c) comprovante de inscrição no CNPJ.
- IX - modelo da Proposta de Patrocínio.



Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Seção II

Da Avaliação Das Propostas de Patrocínio

Art. 17. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - atendimento dos requisitos do Edital;

II - valor do patrocínio.

Art. 18. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 19. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e aprovação.

Seção III

Do Contrato de Recebimento de Patrocínio pela Administração

Art. 20. Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio.

Art. 21. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o débito pelo qual correrá a receita;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX - a vinculação ao edital;

X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 23. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário, à sua efetiva aplicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 17 de setembro de 2025.

Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínios pelo Poder Executivo Municipal de Pompéu/MG.

A presente proposição busca estabelecer parâmetros claros e transparentes para que a Administração Municipal possa, de um lado, conceder patrocínios a eventos e iniciativas de interesse público e, de outro, receber o apoio de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, na realização de eventos oficiais do Município.

A regulamentação do patrocínio em âmbito legal é medida necessária para conferir maior segurança jurídica e uniformidade às parcerias institucionais, garantindo que a concessão e o recebimento de apoio observem critérios objetivos, procedimentos formais, mecanismos de controle e prestação de contas.

Com essa iniciativa, o Município poderá incentivar a prática esportiva, valorizar a cultura, preservar a história, fortalecer as tradições locais e fomentar o desenvolvimento socioeconômico, turístico e social de Pompéu, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

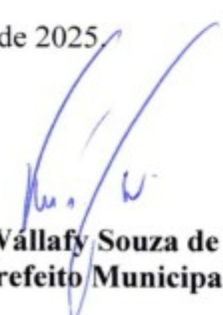
Além disso, a criação da Comissão Municipal de Patrocínios assegura que todas as propostas sejam apreciadas de forma colegiada e técnica, promovendo maior transparência e imparcialidade nas decisões, em benefício do interesse público.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de estabelecer critérios normativos para a formalização e a execução de patrocínios, solicito a convocação de **Reunião Extraordinária** para análise e deliberação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pompéu, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu/MG, 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG